



Processo N°
29.801/2025

LO N° 003/2025

Município de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, instituída pela Lei Municipal N° 663/00 de 18 de Abril de 2000, no uso das atribuições conforme Resolução do CONSEMA 179/2008, QUALIFICANDO o Município ao Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, baseado na Lei Federal N° 6.938 de 31/08/1981, na Resolução CONSEMA 372/2018 e demais alterações, na Resolução CONAMA N° 237/1997, na Resolução do COMUMA: N° 010/2019 e no Código Estadual do Meio Ambiente Lei 15.434/2020, concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

VALIDADE DESTES DOCUMENTOS: 20/02/2029

I. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: ROGERIO PAULO NEGRELLO

CNPJ: 07.634.477/0001-78

ENDEREÇO: RUA DAS INDUSTRIAS, N°40, BAIRRO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO: BARÃO – RS

CEP: 95.730-000

II. EMPREENDIMENTO

ÁREA TOTAL: 4,500 m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 300,00 m²

ÁREA EXTERNA UTILIZADA: 400,00

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (LAT/LONG): 29°22'30.65;/ 51°28'56.26

III. A PROMOVER A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE DOCES CRISTALIZADOS

CODRAM: 2632,10

IV. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. QUANTO AO EMPREENDIMENTO:

1.1 A capacidade máxima **mensal** do empreendimento é de:

QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
20.000	KG/MÊS	DOCES DE FRUTAS CRISTALIZADAS

1.2 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a SMMA;

1.3 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.4 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a SMMA, com antecedência de 2 meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.5 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (Federal, Estadual ou Municipal) deverá ser enviada cópia deste documento a SMMA, como juntada ao processo administrativo em vigor;

1.6 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento as demais obrigações legais (Federais, Estaduais e Municipais);

1.7 A responsabilidade técnica pelo empreendimento é do Agrônomo André Marcelo Muller, CREA-RS 119420, ART 13630136.



Processo N°
29.801/2025

LO N° 003/2025

Município de Barão

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2. QUANTO A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL:

2.1 Deverão ser integralmente mantidas e preservadas as condições atuais existentes das APPs (Áreas de Preservação Permanente) correspondentes às faixas de largura ao longo das margens dos cursos hídricos existentes na gleba, conforme Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas;

3. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

3.1 Fazer a manutenção do sistema de tratamento individual de esgoto conforme as normas Técnicas ABNT NBR 7229/93, 13969/97 e 8160/99, deverá ser feita manutenção anual retirada de lodo da fossa e filtro com a devida emissão do MTR (manifesto de transporte de resíduos) da Fepam;

4. QUANTO AOS EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS:

4.1 O empreendimento não pode gerar efluentes industriais;

4.2 Deverá apresentar análises do solo com 01 ponto de referência (ao lado da vala de infiltração, conforme valores de referência estabelecidos na Resolução Conama N° 420/09) em até 90 dias;

4.3 Apresentar anualmente o comprovante da manutenção do sistema de tratamento do efluente com a devida emissão do MTR (manifesto de transporte de resíduos) da Fepam;

5. QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

5.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

5.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incomodo a população;

5.4 Prazo de 06 meses para apresentação do Relatório Técnico comprovando os itens de melhorias quanto as emissões atmosféricas conforme Relatório Técnico e cronograma apresentado pelo técnico responsável;

5.5 Deverá no prazo de 12 meses apresentar a comprovação de atendimento (através de amostragens e Laudo Técnico) as condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para as fontes fixas presentes no empreendimento, conforme Diretriz Técnica N°01/2018 - FEPAM e suas atualizações, conforme solicitação do Técnico Responsável;

6. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

6.1 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado, prazo para apresentação do relatório de 30 dias;

6.2 As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

6.3 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por este órgão;

6.4 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.5 A empresa deverá apresentar anualmente a planilha preenchida com todos os resíduos sólidos gerados e as respectivas quantidades, bem como todos os comprovantes de venda/doação de todos os resíduos sólidos vendidos/doados a terceiros com as respectivas quantidades em consonância com PGRS;

6.6 Os resíduos perigosos deverão ser encaminhados para locais licenciados para este fim, não sendo permitida a destinação para a coleta regular de resíduos urbanos do município;



Processo N°
29.801/2025

LO N° 003/2025

Município de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

7. QUANTO AOS RISCOS AMBIENTAIS E PLANO DE EMERGÊNCIA:

7.1 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente –SMMA deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 36961200;

7.2 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

8. QUANTO A PUBLICIDADE DA LICENÇA:

8.1 Deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível na SMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento; Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SMMA deverá ser imediatamente informada à mesma; Esta licença é válida para as condições acima até 20 de fevereiro de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais; Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Barão, 20 de fevereiro de 2025.

Carlos Henrique Bourscheid
Secretário Municipal do Meio Ambiente